



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO Nº 2020.11.05-0002**

Contrato para fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa dos anti-corpos IGG/IGM, para Corona Vírus (COVID-19) para a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa Setemol Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, conforme Clausulas a seguir.

O **Município de Marcelino Vieira/RN**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa no "Palácio João Medeiros", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.618/0001-15, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município de Marcelino Vieira/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Setemol Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 35.662.667/0001-34**, sediada a Rua Treze de Maio, nº 324, Centro, Pau dos Ferros-RN, CEP. 59.900-000, neste ato representada por legalmente por Sr. Arthur Henrique Costa Lima, inscrito no CPF nº 085.399.564-89, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 29-DL/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, regulamentado pela Lei Federal Nº 14.065 e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa dos anti-corpos IGG/IGM, para Corona Vírus (COVID-19) para a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Aquisição de Teste Rápido para detecção qualitativa dos Anticorpos IGG/IGM para Corona vírus (COVID-19). REF.: Amostra: Sangue Total/Soro/Plasma, - Parâmetros: Anticorpos IGG/IGM para Corona Vírus (Covid-19).	UND	120	Nutriex	40,00	4.800,00

1.2- O valor total do presente contrato limita-se a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, conforme quantitativos das aquisições solicitadas por Ordem de Compras ou Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Rregulamentado pela Lei Federal Nº 14.065, de Setembro de 2020, Art. 1º, inciso I, alinea (b).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual,



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefãx: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

---

verificada todas as condições do Termo de Referencia deste processo;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 05 de Novembro a 31 de Dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefãx: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1- Será pago somente o valor pelo serviço realizado, conforme atesto de recebimento, ou controle equivalente, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta com as marcas do(s) item(ns), quando for o caso, adjudicada e da Ordem de Compras ou Serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
02	14	10.122.0075.2165.0000	3.3.90.30.00

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: [prefeituramarcelinoveiria@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinoveiria@gmail.com)

---

oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira-RN, 05 de Novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente por:)  
**Kerles Jácome Sarmiento**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Setemol Equipamentos Odontológicos Ltda - ME**  
CNPJ nº 35.662.667/0001-34  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº . \_\_\_\_\_ .

2) \_\_\_\_\_ CPF nº . \_\_\_\_\_ .